



CONGRESSO NACIONAL

mpv-539

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 539, DE 2011
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 1º da MP nº 539, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Conselho Monetário Nacional-CMN, para fins de política monetária e cambial, autorizado a determinar depósitos sobre os valores nominais dos contratos de derivativos, e fixar limites, prazo e outras condições sobre as negociações desses contratos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive, estabelecer condições específicas para negociação desses contratos."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o art. 1º da MP deva evidenciar a autorização ao CMN de determinar depósitos sobre os valores nominais dos contratos de derivativos, e de fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos, sendo a autorização para o estabelecimento de condições específicas, não explicitadas, fator adicional.

Dessa forma, acreditamos que a redação proposta para o art. 1º pela presente emenda seja a mais adequada.

ASSINATURA

